

Ata nº 01/2024

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma - COMDEMA

05 de fevereiro de 2024

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, na sala dos conselhos, no Paço Municipal Marcos Rovaris, realizou-se a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma (COMDEMA) do ano de dois mil e vinte e quatro. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Ademilson Araújo Sabino (CASAN), André Garcia Alves Cunha (OAB/SC), Edson dos Santos Silva (DPFT/PMC), Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON), Fabíola K. Bacin Steiner (ACEAMB), Francine Gastaldon (CREA), Gabriele Bis Meller (DPU/PMC), Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB), Nadja Zim Alexandre (IMA), Pedro Rosso (IFSC), Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI), Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura/PMC) e Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), que presidiu a reunião. O presidente iniciou a reunião recepcionando os presentes e desejando um bom ano de trabalho a todos. Na sequência comunicou que a revisão do regimento interno ficará para a reunião seguinte e iniciando a pauta com apresentação da resposta às dúvidas da Procuradoria do Município acerca do Diagnóstico Socioambiental no que se refere a legislação. De posse do Parecer Jurídico da Procuradoria do Município nº 283/2023, o presidente informou o que haviam sido feitos três questionamentos, sendo o primeiro ponto sobre qual o momento de aplicação da lei (se retroagir, se não), o segundo ponto sobre a possibilidade de redução ou da completa extinção da faixa sanitária em determinados casos, e o terceiro ponto sobre o projeto de lei em comparação com as demais legislações municipais, como o Código de Obras e o Plano Diretor, principalmente acerca de nomenclatura. O presidente informou que não tinha o Parecer digitalizado, mas que o mesmo será disponibilizado no grupo para que todos tenham acesso e que, em síntese, a Procuradoria não respondeu diretamente aos questionamentos. Na sequência passou a leitura da conclusão, sendo que para o primeiro ponto depreende-se do Parecer que a aplicação da nova lei será a partir da sua promulgação e publicação, não retroagindo sua aplicação, o que foi exemplificado pela Conselheira Samanta que se alguém estiver respondendo a um PRAD, não poderá utilizar-se na nova lei para modificar o *status quo*. O conselheiro André complementou que este é um princípio geral do Direito e que só retroage a norma se isto for expresso na própria norma, a não ser em caso Penal. A conselheira Nadja questionou exemplificando que se caso possuir um terreno em que não foi ocupada a faixa de APP e com a nova lei houver a redução da faixa de APP, a mesma poderá ser ocupada, ao que lhe foi respondido pelo conselheiro André que sim, que a partir da publicação ela altera a situação de fato, altera a aplicação da norma em relação ao espaço. No entanto, permaneceu a dúvida em relação a hipótese de o possuidor de um terreno estar obrigado a recuperar toda a área de APP (p.ex. 30 m) em um local onde a nova lei reduziu esta medida, ao que foi levantada a possibilidade de questionar juridicamente ou contactar o órgão ambiental. O presidente,



Francine Gastaldon

46 retomando o Parecer, leu que “a lei deve trazer expressamente determinações de
47 cumprimento, uma vez que no Direito Ambiental prevalece o princípio do *tempus regit*
48 *actum*, ou seja, não se admite a aplicação das novas disposições aos fatos pretéritos”.
49 Seguiram-se discussões acerca das possibilidades de revisão do PRAD junto ao órgão
50 ambiental e questionamento jurídico, sobre a origem dos questionamentos durante a
51 apresentação do Diagnóstico Ambiental, sobre o projeto de lei relativo ao Diagnóstico e
52 seus encaminhamentos, sobre a recomendação da Procuradoria para que o projeto de
53 lei seja apreciado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), mesmo que a
54 obrigatoriedade legal seja apenas a apreciação no COMDEMA. Sobre a
55 disponibilização do projeto de lei para o COMDEMA, a conselheira Elaine lembrou que
56 na apresentação do Diagnóstico Ambiental foi informado que a disponibilização do
57 mesmo deveria ser solicitada à Prefeitura, ao que este conselheiro lembrou que a
58 equipe que apresentou o diagnóstico estava prestando um serviço contratado pela
59 Prefeitura junto à empresa que eles representavam e que eles não poderiam, até pode
60 questões contratuais, disponibilizar o mesmo a terceiros, e que isto seria tarefa da
61 Prefeitura. Seguiram discussões acerca da tramitação do projeto de lei, das atribuições
62 do COMDEMA em relação a este processo, que ainda não teve acesso ao projeto de
63 lei, ao que a conselheira Nadja argumentou que o correto seria a Prefeitura encaminhar
64 o projeto de lei para apreciação do COMDEMA. Este conselheiro então propôs que
65 fosse feita solicitação à Procuradoria para a disponibilização do projeto de lei associado
66 ao Diagnóstico Ambiental, no que foi complementado pelo conselheiro André que isso
67 está nas atribuições do COMDEMA opinar sobre projetos de lei que dizem respeito ao
68 meio ambiente. Seguiram-se discussões sobre se este encaminhamento deveria ser
69 feito antes ou após o projeto de lei ser encaminhado à Câmara de Vereadores do
70 Município. Nesta discussão, a conselheira Samanta informou que o projeto de lei tem
71 apenas três ou quatro incisos remetendo ao Diagnóstico Ambiental e seguiram-se
72 discussões acerca desta informação e sobre o próprio conjunto de informações que
73 constam do Diagnóstico e do projeto de lei a ele associado e sua aplicabilidade.
74 Também foram discutidas questões relativas ao papel do COMDEMA no trâmite de
75 projetos de leis municipais que tratam do meio ambiente que constam da Lei Federal n.
76 12.651/2012. Após as discussões, o conselheiro André reforçou a proposição de solicitar
77 à Procuradoria para que o projeto de lei associado ao Diagnóstico Ambiental fosse
78 enviado ao COMDEMA para apreciação, no que concordou a conselheira Samanta,
79 além de pontuar que constasse em ata que os conselheiros entendem ser necessário
80 conhecer o projeto de lei e solicitam que o mesmo seja remetido ao COMDEMA para
81 análise. A conselheira Nadja argumentou, ainda, que como representantes de
82 instituições, os conselheiros podem ser questionados acerca do projeto de lei. Após
83 mais algumas discussões sobre a aplicação do disposto na lei e os procedimentos de
84 sua tramitação, ficou acordado por todos que fosse solicitado à Procuradoria o envio do
85 projeto de lei relacionado ao Diagnóstico Ambiental para análise, tendo ainda em vista
86 que o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município nº 283/2023 não se manifestou de
87 maneira expressa acerca dos pontos inquiridos anteriormente pelo COMDEMA. Na
88 sequência, o presidente leu a resposta apresentada no Parecer Jurídico relativa à
89 metragem da faixa sanitária (segundo ponto), se ela poderia ser extinta ou ser
90 reduzida, na qual consta que o Município tem autonomia para legislar sobre assuntos


Francine Gestaldon

91 de interesse local desde que fossem observados os requisitos limitadores descritos no
92 Parecer ora apresentado. Em relação ao terceiro ponto, a Procuradoria sugere que o
93 projeto de Lei deveria ser apreciado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.
94 Seguiu-se discussões sobre a compatibilidade de termos e outras informações contidas
95 no Diagnóstico Ambiental e sua compatibilidade com outras leis municipais, que estão
96 entre os questionamentos apresentados anteriormente à Procuradoria e que motivaram
97 a resposta referente ao terceiro ponto. Na sequência ocorreram discussões acerca do
98 projeto de lei associado ao Diagnóstico Ambiental, que nas palavras do Conselheiro
99 André, uma lei não pode apenas remeter a um documento técnico, ao que outros
100 conselheiros comentaram que em outros municípios da região leis tratando do mesmo
101 tema foram aprovadas remetendo a documentos técnicos e outros estão em discussão.
102 No contexto destas discussões, chegou à reunião o conselheiro Edson, que foi em
103 seguida informado acerca das discussões que aconteceram na reunião anteriormente a
104 sua chegada. Na sequência, o conselheiro Edson passou a informar sobre o processo
105 de elaboração do projeto de lei relativo ao Diagnóstico Ambiental, do qual ele participa.
106 Após breve explicações sobre o processo, o conselheiro Edson informou que está
107 como responsável pelo seu encaminhamento, tanto internamente à Prefeitura quanto
108 ao seu envio para a Câmara de Vereadores. Após analisar junto com outros setores da
109 Prefeitura todos os documentos relativos ao Diagnóstico Ambiental, os quais já foram
110 apresentados ao COMDEMA, ficou concluído que a proposta de lei encaminhada pela
111 empresa contratada é apenas uma minuta, só que ainda não há definição final interna.
112 Informou também que a Dra. Raquel (da Procuradoria) respondeu aos
113 questionamentos orientando que fosse feita uma lei para cada uma das microbacias
114 (dos rios Sangão, Rio Maina e Linha Anta) que constam do Diagnóstico Ambiental e
115 que todo o processo fosse levado ao conhecimento do CDM. Por fim, informou que não
116 tem uma lei escrita, o que há somente é uma minuta e que ele acredita que será
117 dividida em três; que estes projetos de lei serão encaminhados para apreciação do
118 COMDEMA e apresentados ao CDM para depois serem encaminhados para a Câmara
119 de Vereadores. O conselheiro Edson informou, ainda, que apesar de especulações de
120 pessoas internas e externas à Prefeitura, o Diagnóstico Ambiental só será
121 disponibilizado para consulta pelos interessados após a aprovação das leis a ele
122 associadas, inclusive ressaltando que quando de sua apreciação no COMDEMA e
123 apresentação ao CDM, há necessidade de manutenção do sigilo até a aprovação da
124 lei. Seguiram-se manifestações acerca destes encaminhamentos e de que o objetivo
125 das discussões ora feitas é no sentido de que as futuras leis não tragam insegurança
126 jurídica. Na sequência foram discutidos ajustes de datas para garantir que os projetos
127 de lei possam ser apreciados no COMDEMA e apresentados no CDM, ficando
128 acordado que a apreciação no COMDEMA será na próxima reunião, que acontecerá
129 em 04 de março próximo, às 14h, e que a apresentação no CDM será no dia 07 de
130 março, às 19h, sendo encaminhado posteriormente a Câmara dos Vereadores.
131 Seguindo com a pauta, o presidente abriu as discussões sobre arborização urbana,
132 tendo a conselheira Elaine relatado que o tema foi amplamente abordado nas
133 discussões do Plano Diretor. Seguiram-se comentários e argumentações sobre o tema
134 e sobre como atualmente são encaminhados na Prefeitura alguns processos que
135 envolvem a vegetação urbana, como por exemplo os casos de loteamentos novos, em

Francine Gostaldon

136 que se autoriza o corte total de vegetação. A conselheira Samanta argumentou que o
137 tema arborização urbana foi levantado pelo conselheiro Giuliano, ausente na presente
138 reunião, e que seria interessante que o mesmo estivesse presente para apresentar
139 melhor sua proposição e suas ideias e, ao final, ficou acordado entre os conselheiros
140 que o tema será retomado em um outro momento e com a presença do conselheiro
141 Giuliano. A conselheira Samanta, após discussões sobre as consequências recentes
142 de intempéries e sua relação com questões relativas à vegetação urbana, lembrou que
143 em determinados casos, como aconteceu em 2023, o licenciamento de determinados
144 empreendimentos depende de apreciação do COMDEMA, ressaltando assim o papel
145 do Conselho, ao que se seguiram mais algumas discussões sobre o tema. Na
146 sequência, o conselheiro Edson trouxe para a discussão os casos em que chegam ao
147 setor de Planejamento Urbano projetos arquitetônicos em áreas onde há necessidade
148 de remoção da vegetação e que, em muitos dos casos, permitem deduzir que a única
149 intenção do empreendedor é a remoção da vegetação e que, posteriormente, não dará
150 seguimento ao a implantação do projeto arquitetônico. Informou, ainda, que em alguns
151 casos o projeto arquitetônico é uma cópia ou muito similar a projetos apresentados
152 anteriormente para serem desenvolvidos em outras áreas na mesma situação; que
153 após ter as autorizações, o empreendedor faz a remoção da vegetação, mas não
154 executa o projeto arquitetônico; que isto ocorre em razão de leis (da Mata Atlântica)
155 que dispõem que a remoção da vegetação só pode ocorrer se existir um objetivo para
156 uso da área, nestes casos, o projeto arquitetônico; que nestes casos o setor demanda
157 de tempo e recursos para analisar projetos que não serão desenvolvidos; que alguns
158 empreendedores chegam a dizer que a apresentação do projeto é apenas para
159 justificar a remoção da vegetação; e que, por estes atos estarem previstos em leis, não
160 há qualquer tipo de punição. Seguiram-se diferentes argumentações sobre o tema e,
161 ao final, a conselheira Nadja sugeriu que seja feita uma análise de como evitar que
162 este tipo de situação aconteça, ao que se seguiram diversos argumentos. Como
163 encaminhamento para o tema arborização urbana, ficou acordado que será feito um
164 levantamento sobre a existência de documentos sobre o mesmo, podendo-se ainda
165 convidar servidores dos setores da Prefeitura envolvidos nos procedimentos de
166 licenciamento, assim como pautar o tema em uma próxima reunião. Como último ponto
167 da pauta, teve-se a distribuição de processos administrativos com recursos à segunda
168 instância. A conselheira Samanta informou que recebeu pedidos de revisão da decisão
169 em segunda instância dos processos administrativos nº 10268/2018; 10270/2018 e
170 10271/2018, que foram entregues a este conselheiro, secretário do COMDEMA, para
171 que os encaminhasse à relatora em segunda instância, Conselheira Regina, para que a
172 mesma proceda a análise dos novos recursos. Na sequência, passou-se ao sorteio
173 para distribuição do Processo Administrativo nº 12559/2023 em face de Turamix
174 Nutrição Animal Ltda, que já está todo em meio digital. Após breve apresentação do
175 processo pelo presidente, o conselheiro sorteado para relatar o referido processo foi
176 Edson dos Santos Silva (DPFT/PMC), a quem o processo será enviado por e-mail pela
177 conselheira Samanta. Como assuntos diversos, foi lembrado que a revisão do
178 Regimento Interno do COMDEMA ficará para a reunião de abril devido a necessidade
179 de apreciação dos projetos de lei associados ao Regimento Interno na reunião de
180 março. Também foi lembrado que neste ano será feito o controle da presença nas



Francine Gostaldon

181 reuniões dos representantes das entidades, aplicando, no que couber em relação às
182 faltas, o disposto no Regimento Interno. Antes de finalizar, o presidente agradeceu o
183 empenho dos conselheiros na análise dos processos em segunda instância, cujo
184 esforço concentrado foi realizado no final de 2023. Sendo o que tinha para ser
185 registrado, eu, Pedro Rosso, primeiro secretário, lavrei a presente ata que será
186 submetida à apreciação dos conselheiros que estiveram presentes e, posteriormente,
187 por eles assinada.

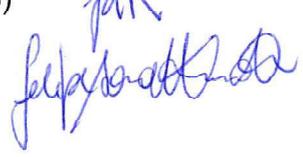
188

189 Criciúma, 05 de fevereiro de 2024.

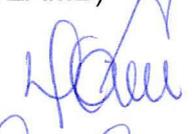
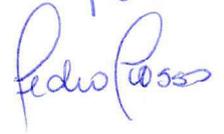
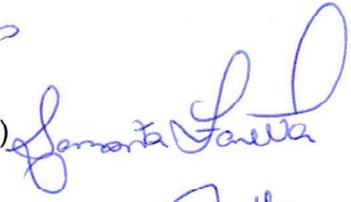
190

191 Ademilson Araújo Sabino (CASAN) 192 André Garcia Alves Cunha (OAB/SC) 

193 Edson dos Santos Silva (DPFT/PMC)

194 Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON) 195 Fabíola K. Bacin Steiner (ACEAMB) 196 Felipe Soratto Monteiro (DMACRI) 197 Francine Gastaldon (CREA) 

198 Gabriele Bis Meller (DPU/PMC)

199 Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB) 200 Nadja Zim Alexandre (IMA) 201 Pedro Rosso (IFSC) 202 Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI) 203 Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura/PMC) 